

O interdito do direito à verdade e à memória no caso Dina do Araguaia

The interdict of the right to truth and memory in the case Dina of Araguaia

Luana Paixão Dantas do Rosário¹
Amanda Salles da Silva²

Resumo: O objetivo deste trabalho é demonstrar que o caso Dina do Araguaia aponta um interdito ao direito à verdade e à memória. Será abordado como o ingresso e destaque de Dina na guerrilha rompe com o papel de gênero tradicional, sobretudo, em meio ao regime político. Analisaremos o aparato repressivo utilizado pelo Estado, sobretudo a execução via “desaparecimento forçado”, enquanto instrumentos de interdição e silenciamento aos que se opuseram ao regime ditatorial, à luz do marco teórico de Foucault, Althusser e Eni Orlandi. O método empregado será hermenêutico, a técnica de pesquisa utilizada é a bibliográfica e documental.

Palavras-chave: Gênero; Memória; Verdade.

Abstract: *The purpose of this paper is to demonstrate that the Dina do Araguaia case evidences an interdiction to the right to truth and memory. It will be approached as the entrance and prominence of Dina in the*

1 Doutora e Mestre em Direito Público pela Universidade Federal da Bahia, Professora de Direito Constitucional da Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC, Editora da Diké, Líder do Grupo de Pesquisa Jurisdição Constitucional, Democracia e Hermenêutica JCHD/DGP/CNPq.

2 Mestranda em Direito Público pela Universidade Nova de Lisboa.

guerrilla breaks with the traditional gender role, above all, in the middle of the political regime. We will analyze the repressive apparatus used by the state, especially execution through “forced disappearance”, as instruments of interdiction and silencing those who opposed the dictatorship regime, in the light of the theoretical framework of Foucault, Althusser and Eni Orlandi. The method used will be hermeneutic, the research technique used is bibliographical and documentary.

Keywords: Gender; Memory; Truth.

INTRODUÇÃO

O objetivo deste trabalho é demonstrar que o caso Dina do Araguaia aponta um silenciamento à verdade e à memória, por conseguinte, um interdito ao direito àquelas. O direito à verdade e à memória, enquanto pilares da justiça transicional, é um tema novo no cenário político-social e acadêmico, principalmente no que tange ao resgate da verdade e memória envolvendo as questões de gênero no período da ditadura militar no Brasil. Assim, a fim de romper com o interdito ao direito à verdade e à memória e assegurar voz às vítimas silenciadas pelo regime da ditadura militar, uma vez que tais direitos são fundamentais para a formação identitária do sujeito, bem como para o exercício da cidadania, que se busca, no caso em tela, resgatar a voz daquelas que foram silenciadas durante o enfrentamento através da guerrilha armada do Araguaia. Dessa maneira, são também objetivos desse trabalho definir direito à verdade e à memória, perquirir o sentido histórico da guerrilha do Araguaia, investigar o *modus operandi* de resistência armada de Dina do Araguaia e articular o aspecto político e de gênero da ação de resistência dessa guerrilheira.

O silenciamento será tomado tal como definido por Orlandi (2008) e o interdito, tal como abordado por Foucault (2015). Os direitos transicionais à verdade e memória serão entendidos como garantias do conhecimento de eventos integrantes de um contexto amplo que circunda a história de uma sociedade. No dizer de Gabriella Santos (2015),

direitos transicionais e constitucionais, de natureza transindividuais que tem se firmado como princípios gerais do direito e normas consuetudinárias em ascensão, reconhecidas e afirmadas pela jurisprudência nacional e internacional.

Guerrilha, por sua vez, será compreendida como anota Nascimento (2000), como um movimento, por natureza, de resistência, uma guerra pequena, de combate irregular, dentro de um determinado território estatal, projetos que usam a violência para determinado fim, parte do processo classista de luta pela hegemonia política de minorias políticas, ideológicas e/ou étnicas, que foram repensadas pelo marxismo revolucionário do século XX e adaptado ao projeto revolucionário marxista enquanto fundamento político, ideológico e estratégico da utopia socialista. No contexto da Guerrilha do Araguaia, esse trabalho se propõe a estudar o interdito ao direito à memória e a verdade no caso da guerrilheira Dinalva Conceição Oliveira Teixeira, mais conhecida como Dina do Araguaia.

O primeiro tópico contextualizará o momento que era vivido no país e elucidará o aparato repressivo utilizado pelo regime para silenciar militantes opositores: o 'desaparecimento forçado' e a execução, enquanto o segundo tópico trará uma análise das questões de gênero durante a ditadura militar correlacionando com a atuação de Dina do Araguaia na guerrilha. Já o terceiro tópico conceituará os institutos do direito à verdade e à memória enquanto pilares da justiça transicional. Em seguida, o quarto tópico se propõe a analisar como o aparelho repressivo do Estado utilizado para silenciar a história de Dina aponta para a interdição ao direito à verdade e à memória do povo brasileiro.

Diante disso, o trabalho utilizará, como metodologia, a compreensão hermenêutica numa matriz epistemológica fenomenológica do caso Dina do Araguaia, por meio do estudo bibliográfico de textos e documentos.

DESAPARECIDOS POLÍTICOS E EXECUÇÃO NA DITADURA: O SILENCIAMENTO

A título de melhor compreensão da atuação da guerrilha e do silenciamento de suas participantes, em especial da história de Dina

do Araguaia, convém para este trabalho a contextualização do regime ditatorial no país e o aparato que foi utilizado nesse intuito. Em 31 de março de 1964, conforme aponta Araújo, Silva e Santos (2013), o governo de João Goulart sofreu um golpe civil-militar perpetrado pelo Congresso Nacional, por segmentos da sociedade civil alinhados à direita e pelos militares, assumindo o General Castelo Branco como presidente da República em 03 de abril de 1964. A partir de então, o Brasil iniciou um regime ditatorial militar que durou vinte e um anos (1964-1985). Araújo, Silva e Santos (2013, p. 15) assim descrevem esse período:

Lideranças políticas e sociais foram presas, parlamentares cassados, militantes políticos exilados. A ditadura fechou os partidos existentes e criou novos: Aliança Renovadora Nacional (ARENA) e Movimento Democrático Brasileiro (MDB) – um partido de situação e outro de “oposição comedido”.

Em dezembro de 1968 foi editado o Ato Institucional nº 5 (AI-5). De uma série de dezessete atos que viriam a ser editados pelo regime militar, o AI-5 é considerado, em várias referências, dentre elas Ventura (2008, p. 101), como o “golpe dentro do golpe”. Conforme elencam Araújo, Santos e Silva (2013), o AI-5 fechou por tempo indeterminado o Congresso Nacional, cassou mandatos de senadores, deputados, governadores e prefeitos, decretou o estado de sítio, suspendeu o *habeas corpus* para crimes políticos dos opositores ao regime, proibiu a realização de qualquer tipo de reunião, criou a censura prévia. As autoras sinalizam ainda que:

Com o campo de ação reduzido e vigiado uma parte da esquerda buscou referência nos movimentos de guerrilha dos anos 1950 e 1960 (como lutas anticoloniais, a guerrilha vietnamita e a Revolução Cubana) e optou pela luta armada para enfrentar o regime. Nesse período, proliferaram inúmeras tentativas de guerrilha urbana e rural no Brasil. A resposta a este movimento, por parte do regime militar, foi uma violenta repressão (ARAÚJO; SANTOS; SILVA, 2013 p. 20).

Nesse sentido, é imprescindível destacar a utilização da política de ‘desaparecimento forçado’ implantada na América Latina durante as ditaduras do Cone Sul³. Segundo conceitua Padrós (2007, p. 107) o ‘desaparecimento forçado’ é o sequestro ilegal e clandestino de pessoas praticado por órgãos governamentais, “entretanto, o Estado rejeita qualquer responsabilidade sobre tais atos e o Poder Judiciário recusa as denúncias realizadas por parte da sociedade”. Assim, a utilização do termo “forçado” visa indicar que o desaparecimento não se deu por vontade própria da vítima, mas, na origem do seu desaparecimento houve uma situação ilegal. Aponta Padrós (2007, p. 107) que:

A negação da detenção por parte do Estado, apesar das denúncias de testemunhas e da existência de fortes indícios que apontavam para tal situação, gerou o surgimento da condição de detido-desaparecido. Na prática, muitas destas vítimas de detenção ilegal e clandestina sobreviveram ao TDE⁴ após sua legalização como prisioneiros políticos. Foram detidos-desaparecidos temporários, mas que, por razões diversas e imprecisas, foram legalizados; nesses casos, tal procedimento evitou que permanecessem naquela situação indefinida que o tempo e as mudanças políticas da região demonstraram ser irreversíveis, definitivas (com exceção do caso das crianças seqüestradas).

Neste ponto, é preciso destacar o uso da expressão ‘desaparecimento forçado’ pela literatura. Embora seu uso pareça ter o condão de delimitar a definição em sequestro clandestino de pessoas praticado por órgãos governamentais por motivos políticos em regimes de exceção e supressão da Democracia nos quais o Estado nega a sua responsabilidade – até mesmo após o processo de abertura democrática, como se dará no Brasil com a aprovação da lei de anistia, conforme se verá adiante – parece haver mais nessa expressão do que ela enuncia. Ainda que não haja corpos para atestarem a morte porque o Estado mesmo após a abertura democrática não tenha promovido in-

3 Como definição geral, devido às afinidades geográficas, naturais, econômicas e sociais, o Cone Sul é entendido como a região que engloba o Chile, a Argentina, o Uruguai e o Brasil.

4 A sigla TDE é utilizada na literatura para se referir ao método chamado de Terrorismo de Estado.

investigações para encontra-los, o uso da expressão ‘desaparecimento forçado’ sugere mais do que uma delimitação ou um eufemismo para execução. Com o auxílio de Orlandi (2007) depreendemos que a utilização de uma expressão em detrimento da outra faz parte da política do silêncio, que para a autora tem como um efeito o antiimplícito, ou seja, “se diz ‘x’ para não (deixar) dizer ‘y’, este sendo o sentido a se descartar do dito. É o não dito necessariamente explícito” (ORLANDI, 2007, p. 73).

No caso brasileiro, o reconhecimento judicial do direito dos familiares à efetiva investigação e identificação dos restos mortais veio apenas com o Sistema Internacional de Proteção de Direitos Humanos. Conforme jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (AMÉRICA, 2010) firmada no caso “Julia Gomes Lund e outros”⁵, de 2010, é assegurada aos familiares a efetiva investigação sobre os desaparecimentos bem como a instauração de processo contra os acusados, impondo aos responsáveis as sanções cabíveis, reparando os danos sofridos pelos familiares, de forma que “o reconhecimento público da morte por órgãos do Estado, com emissão de certidão de óbito, não é suficiente para cessar o crime, o que só acontece com a efetiva identificação dos restos mortais” (Comissão Nacional da Verdade, 2014, v. I, p. 501).

Convém, desse modo, breves linhas sobre os métodos utilizados por dois dos países do Cone Sul: Argentina e Chile, para posterior análise do ‘desaparecimento forçado’ enquanto política de silenciamento no Brasil. No caso argentino, conforme aponta Padrós (2007) os desaparecimentos foram justificados pelas Forças Armadas pela necessidade de eliminação física dos inimigos e dos vestígios dos mesmos. Preceitua Bauer (2011) que na Argentina a repressão esteve quase que exclusivamente na clandestinidade, tomando proporções que levaram os desaparecimentos a ficarem conhecidos como “morte argentina”, o que justifica o objetivo dos militares: exterminar a dissidência política.

5 Caso “Julia Gomes Lund e outros” ou caso “Guerrilha do Araguaia”, com sentença publicada em 14 de dezembro de 2010.

A respeito da utilização do ‘desaparecimento forçado’ pelos argentinos anota Bauer (2011, p. 42):

O desaparecimento assegurou não somente o assassinato físico e simbólico (ao assegurar a morte da própria morte) de pessoas desvinculadas de qualquer militância – como os fetos, bebês e crianças – opositores políticos e integrantes de grupos guerrilheiros, mas também foi um fator determinante para a intimidação e a submissão de setores da sociedade, atingidos direta ou indiretamente pela multiplicação de seus efeitos. Utilizando-se os jargões militares, não se tratou de uma guerra *convencional*, mas uma guerra *total e psicológica*, concebida desde as ambiguidades e imprecisões nas definições sobre quem era o inimigo até a adoção do desaparecimento como política de eliminação da dissidência.

Padrós (2007) descreveu o esquema argentino como estruturado pelo que chamou de “paralelismo global”, onde existe uma normativa global paralela e secreta, que fundamenta a duplicidade de atuação, seja ela legal ou ilegal, de estruturas repressivas, o que segundo organizações de direitos humanos levou a trinta mil pessoas desaparecidas, com a particularidade de que mais de quinhentas destas eram crianças.

No caso do Chile, a repressão foi realizada, também, por agentes ou pessoas diretamente ligadas ao serviço do Estado. Padrós (2007, p. 119) aduz que o perfil das vítimas apenas atesta “o caráter fundamentalmente político contra determinadas organizações políticas e sociais e contra uma geração de pessoas comprometidas com os processos políticos de mudança social”. Segundo o autor, ainda que haja uma grande polêmica, o número oficial de mortos e desaparecidos ultrapassa três mil vítimas.

A partir da leitura do relatório da Comissão Nacional da Verdade (CNV 2014, v. I), depreendemos que na ditadura militar brasileira os Aparelhos de Estado – tomando de empréstimo o conceito de Althusser (1994, p.42-43) para quem, Aparelhos de Estado, com embasamento na teoria marxista “compreende: o governo, a administração, o

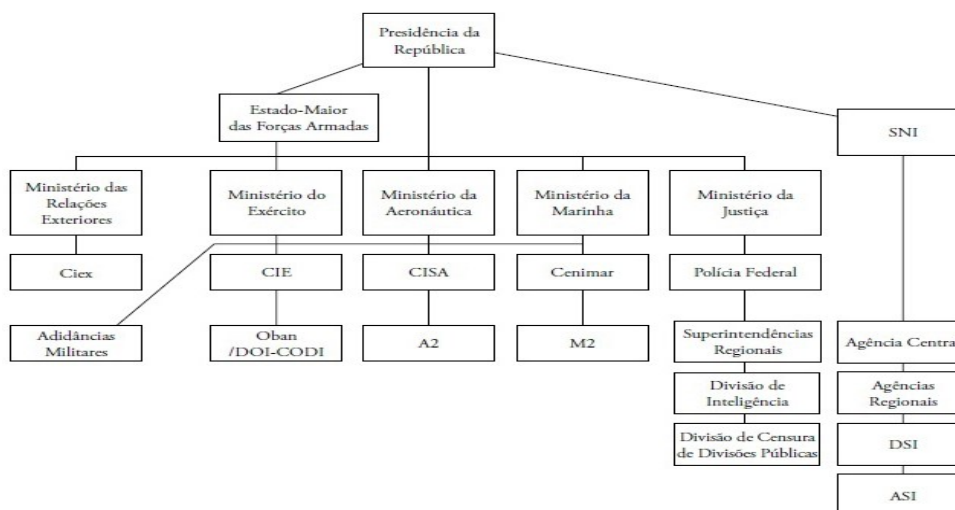
exército, a polícia, os tribunais, as prisões etc.” – mais atuantes foram o Exército e as Polícias (Militar e Civil). Segundo o autor, os Aparelhos de Estado atuam repressivamente quando os Aparelhos Ideológicos, a exemplo da igreja, escola, família e meios de comunicação, falham em evitar no/a sujeito/a o comportamento desviante.

Desse modo se estabelece a relação entre ideologia, aparelhos repressivos e sujeitos desviantes. Segundo Orlandi (2002) é a ideologia que produz evidências, colocando o ser humano na relação imaginária com suas condições materiais de existência. Conforme Slavoj Žižek (1996, p.23), em síntese, a ideologia materializada se constitui em uma junção da ‘exterioridade interna’ (a ordem simbólica, os mecanismos discursivos descentrados que geram o sentido) à ‘exterioridade externa’ (os Aparelhos Ideológicos de Estado e os rituais e práticas sociais que materializam a ideologia). Assim, ideias e crenças se apresentam de forma sutil ao/a sujeito/a. Quando internalizadas, tem-se o/a “bom sujeito/boa sujeita”, quando não, se tem o/a sujeito/a que desafia a ordem. Por essa razão, os regimes ditatoriais, se valem da política do silenciamento e da censura “aquilo que é proibido dizer em uma certa conjuntura é o que faz com que o sujeito não diga o que poderia dizer: numa ditadura não se diz a palavra ditadura não porque não se saiba, mas porque não se pode dizê-lo” (ORLANDI, 2002, p. 83).

O Relatório da CNV (2014, v. I, p. 112) aponta que “houve a combinação de instituições distintas, com preponderância das Forças Armadas, além de papéis importantes desempenhados pelas Polícias Civil e Militar”, sendo tal forma de atuação incrementada principalmente a partir de 1969, por meio da Operação Bandeirantes (Oban)⁶ em São Paulo e, posteriormente com a instalação em várias capitais do país dos Destacamentos de Operações de Informações - Centros de Operações de Defesa Interna, o famigerado DOI-CODI. Para maior compreensão da estrutura dos órgãos que fizeram parte dos

6 A Operação Bandeirante (Oban) é considerada um dos órgãos de repressão mais violentos do regime militar. Foi criada pelo II Exército em São Paulo em julho de 1969, sendo um centro integrador das forças de repressão. Em meados de 1970 passou a se chamar Destacamentos de Operações de Informações - Centros de Operações de Defesa Interna, o DOI-CODI.

Aparelhos de Estado durante a ditadura militar, segue o organograma da CNV (2014, v. I, p. 112):



Acerca da inconfessável política de execução, o Estado brasileiro segundo relatório da CNV (2014, v. I), se valeu de cemitérios e valas clandestinas, identificação de pessoas como indigentes e o despejo de corpos em lagos, rios e mares. O relatório aponta que entre 1964 e 1985, duzentas e quarenta e três pessoas foram vítimas de ‘desaparecimento forçado’, de um total de quatrocentas e trinta e quatro vítimas fatais da repressão. Isso posto, o ‘desaparecimento forçado’ foi resultado de política sistemática do regime militar contra opositores políticos. Ainda segundo o relatório, as principais organizações afetadas⁷ pela prática foram o Partido Comunista do Brasil (PCdoB) – no

7 Outros grupos atingidos foram o Partido Comunista Brasileiro Revolucionário (PCBR), com 5% do total de vítimas; e a Vanguarda Armada Revolucionária Palmares (VAR-Palmares) e a Ação Popular Marxista-Leninista (APML), que correspondem, cada uma, a 3% dos casos. O movimento estudantil, o Movimento Revolucionário 8 de outubro (MR-8) e o Partido Comunista Revolucionário (PCR) representam, cada um, 2% do total de vítimas, enquanto outras organizações como o Partido Operário Comunista (POC), o Movimento Revolucionário Tiradentes (MRT), a Ação Popular (AP), Marx, Mao, Marighella e Guevara (M3G), o Partido Operário Revolucionário Trotskista (PORT) e o Partido Revolucionário dos Trabalhadores (PRT) correspondem, cada um, a 1% das vítimas de desaparecimento

qual militava Dina do Araguaia –, a Ação Libertadora Nacional (ALN), a Vanguarda Popular Revolucionária (VPR), o Partido Comunista Brasileiro (PCB) e o Movimento de Libertação Popular (Molipo), somando sessenta e um por cento dos casos, enquanto apenas oito por cento das vítimas não tinham militância conhecida.

No que tange às execuções, esse mesmo relatório registrou cento e noventa e uma mortes por execução sumária e ilegal ou que foram decorrentes de tortura, entre os anos de 1964 e 1988 e que foram perpetradas por agentes a serviço do Estado. De forma sistemática, os homicídios eram cometidos pelos órgãos de segurança estatais, no uso do aparato institucional de exceção que foi criado pelo regime ditatorial. Assim “esses crimes foram praticados dentro da complexa estrutura constituída no interior do aparelho estatal, ou com a vítima sob custódia do Estado, ainda que fora de uma instalação policial ou militar” (CNV 2014, v. I, p. 439).

A respeito da Guerrilha do Araguaia seis operações foram responsáveis pelo ‘desaparecimento forçado’ e pelas execuções: Operação Papagaio; Operação Sucuri; Operação Marajoara; Operação Carajás; Operação Mesopotâmia e; o “Chafurdo do Natal”, este último responsável por dar fim à guerrilha. Conforme Machi (2014), a tortura foi prática sistemática durante a repressão à guerrilha do Araguaia, sendo utilizada contra guerrilheiros e moradores:

No Araguaia não havia a preocupação entre as forças de repressão de não deixar marcas nos corpos de suas vítimas antes de liberá-las novamente ao convívio social. Senhores absolutos da situação, na região a certeza da impunidade grassava entre os militares (MACHI, 2014, p. 114).

Machi (2014) aponta, ainda, o fenômeno da “terceirização da luta”, em que foi oferecida a quantia de dez mil cruzeiros por cabeça

forçado. Na categoria “Outros” foram incluídos os partidos e organizações que tiveram uma vítima de desaparecimento entre seus militantes, e que juntos alcançam 4% do total, mesma porcentagem de desaparecidos pertencentes a organizações de outros países (CNV 2014, vol. I, p. 501-502).

de militante, momento em que tem início uma aliança mais explícita entre os jagunços e bate-paus da região. A finalização do massacre aos guerrilheiros se deu com o “Chafurdo de Natal”, operação em que foram empregadas duas patrulhas e executou os principais nomes da Guerrilha. Assim, Machi (2014, p. 116) anota que “havia condições para a prisão dos guerrilheiros, mas as tropas cumpriram à risca a ordem de que ninguém deveria sair vivo da área e não haveria prisioneiros”.

Nessa perspectiva do uso dos aparelhos de Estado para a prática do ‘desaparecimento forçado’ e das execuções, é fundamental para esse trabalho a discussão feita por Orlandi (2008) a respeito do silêncio, uma vez que todo dizer é uma relação com o não-dizer. Assim, a prática do ‘desaparecimento forçado’ e das execuções, silencia os militantes políticos, silencia a população que perde a possibilidade de questionar atos que não são assumidos ao tempo em que diz acerca do comando da obediência e da ordem.

Isto posto, e nos valendo desses dois conceitos: de silenciamento e de ideologia, é que demonstramos a relação prática dos métodos utilizados pela repressão. Conforme Padrós (2007) não havendo um corpo não era possível ver os resultados dos “interrogatórios” ou as marcas da execução, bem como não era possível a realização de velórios e sepultamentos, escondendo assim a tristeza e indignação no entorno das vítimas. Assim, para Padrós (2007, p.113):

A presença/ausência dos corpos dos desaparecidos assumiu uma condição metafórica registrada nos diversos testemunhos e denúncias que tentaram conscientizar as sociedades atingidas, tanto da dimensão da responsabilidade do Estado quanto do impacto coletivo produzido.

Por conseguinte, conclui-se, com auxílio de Padrós (2007) que por trás de toda a ação da política de ‘desaparecimento forçado’, perpetrando o Terrorismo de Estado (TDE) percebe-se o paradoxo entre o não aparecimento – para nós, silenciamento – dos cadáveres das vítimas que portavam qualquer indício de identidade com a lógica da imposição daquilo que denomina de “pedagogia do medo”: era impor-

tante fazer com que a população soubesse que as pessoas desapareciam e assim enunciar dimensão de sentidos do não dito.

MULHERES NA GUERRILHA – A ATUAÇÃO DE DINA E OS PAPÉIS DE GÊNERO

A partir desse momento analisamos os papéis de gênero no que tange à participação das mulheres na oposição ao regime militar de 1964, em especial a singular participação de Dinalva Conceição Oliveira Teixeira, a Dina do Araguaia. Nos utilizamos de Colling (2004, p. 174) para afirmar que “a história da repressão durante a ditadura militar e assim como a oposição a ela é uma história masculina, assim como toda a história política”, uma vez que, ainda que factual que muitas mulheres lutaram junto com os homens no processo de retomada da democracia as relações de gênero são excluídas da literatura pertinente ao período. Colling (2004, p. 175) constata que:

[...] a mulher, militante política é encarada como um ser “desviante”, não uma mulher normal e desejável. Esta estava no espaço a ela destinada, no santuário do lar, cuidando do marido e dos filhos. A mulher militante política nos partidos de oposição à ditadura militar cometia dois pecados aos olhos da repressão: de se insurgir contra a política golpista, fazendo-lhe oposição e de desconsiderar o lugar destinado à mulher, rompendo os padrões estabelecidos para os dois sexos. A repressão caracteriza a mulher militante como *Putá Comunista*. Ambas categorias desviantes dos padrões estabelecidos pela sociedade, que enclausura a mulher no mundo privado e doméstico.

No que tange a participação das mulheres nos grupos de esquerda armada, parte da literatura entende como um processo, ainda que tímido, de rompimento de preconceitos e práticas. Guerra (2006), pontua que a participação das mulheres no conflito armado teve um caráter transgressor, uma vez que além de protagonizarem a luta contra o regime político, essas mulheres romperam com padrões socialmente

estabelecidos e que historicamente lhes relegou uma condição de inferioridade e submissão.

A militância política de mulheres questionou a forma como a figura da mulher é construída e sua subordinação em decorrência dessa construção, uma vez que “tudo aquilo que é construído pode ser modificado” (Piscitelli 2002, p. 8). Para Bourdieu (2011, p. 20):

A diferença *biológica* entre os sexos, isto é, entre o corpo masculino e feminino, e, especificamente, a diferença *anatômica* entre os órgãos sexuais, pode assim ser vista como justificativa natural da diferença socialmente construída entre os *gêneros* e, principalmente, da divisão do trabalho.

A divisão entre os sexos e a subordinação feminina aparenta estar naquilo que, tomando de empréstimo o conceito de Bourdieu (2011), é a “ordem das coisas”, ou seja, é tratado como natural de forma a estar presente em todas as esferas de tal maneira a ser reconhecida como legítima diante de uma divisão entre os sexos que foi socialmente construída. Na visão de Piscitelli (2002, p. 8) a subordinação feminina precisa ser pensada “como universal na medida em que parece ocorrer em todas as partes e em todos os períodos históricos conhecidos”.

A desafiar essa subordinação, nos deparamos com Dinalva Conceição Oliveira Teixeira, nascida em 16 de maio de 1945 em Castro Alves, município do Estado da Bahia. Formou-se em geologia pela Universidade Federal da Bahia (UFBA), filiada ao Partido Comunista do Brasil (PCdoB), participou ativamente do movimento estudantil nos anos de 1967/1968 sendo por isto, presa. Trabalhou no Ministério de Minas e Energia, no Rio de Janeiro. Em maio de 1970, junto com seu marido, Antônio Carlos Monteiro Teixeira, conhecido como Antônio da Dina, mudou-se para o Araguaia, para atuar na guerrilha armada, onde começou a utilizar o codinome Dina. Segundo destaca Teles (2014), a Dina do Araguaia ou Dina – como ficou conhecida entre os moradores da região – atuou como parteira e professora primária em São Geraldo – PA, ganhando notoriedade na comunidade. Para Botêlho da Costa (2013, p. 5) as ocupações exercidas por Dina “simbolizam trazer ao mundo vidas ou iluminar mentes para

uma nova leitura do mundo, fazê-los nascer de novo. Nesse sentido, ambas significavam trazer ao mundo novas pessoas, novas vozes, novas possibilidades de resistência.”.

Aqui se faz necessária uma breve contextualização do conflito armado entre forças insurgentes e as forças armadas à serviço do Estado que ficou conhecido como Guerrilha do Araguaia. Segundo consta no Relatório da Comissão Nacional da Verdade (CNV, 2014, vol. 1) a origem da Guerrilha do Araguaia se dá a partir da dissidência no Partido Comunista Brasileiro (PCB) e a formação do Partido Comunista do Brasil (PCdoB), uma vez que esse último compreendia que o caminho para o socialismo se daria impondo aos comunistas a resistência armada. Assim, a escolha da região do Araguaia atendia premissas teóricas e estratégicas elaboradas pelo partido, conforme o Relatório da Comissão Nacional da Verdade (CNV, 2014, p. 683, vol. 1):

Do ponto de vista teórico-político, a escolha se justificava pelas características da população local e pelo tipo de conflito social que lá existia. No plano estratégico, a preferência se baseava em uma série de requisitos considerados fundamentais para anular as vantagens iniciais do inimigo na fase da guerra de guerrilha: O interior é o campo propício à guerra popular. Aí existe uma população que vive no abandono, na ignorância e na miséria. Nos mais diversos níveis, os camponeses empenham-se na luta pelos seus direitos. Devido à repressão brutal dos latifundiários e da polícia, as ações no campo assumem logo caráter radical. Sobretudo nas regiões de posseiros são frequentes os choques armados com os grileiros.

Dessa maneira, aproximadamente seis anos após a chegada dos comunistas, a região do rio Araguaia contava com sessenta e nove guerrilheiros espalhados por uma área de cerca de 6.500 km² que abrangia os principais municípios e vilarejos do sudeste do Pará, como as proximidades da cidade de Marabá, São Domingos do Araguaia, São Geraldo do Araguaia, São Sebastião, Araguatins, Tocantinópolis, Xambioá e Brejo Grande do Araguaia, de acordo com os dados trazidos pelo Relatório da Comissão Nacional da Verdade (CNV, 2014, vol. 1).

A atuação de Dina na guerrilha é cercada de mitos que compuseram e compõem o imaginário dos moradores da região. No entendimento de Teles (2014), essas tantas representações mitológicas podem ser atribuídas ao fato de a guerrilheira ter sido uma excelente atiradora, bem como por ter escapado diversas vezes de vários cercos militares, chegando a ser ferida no pescoço em um deles. Em 1973, conforme documenta a autora, Dina se tornou subcomandante do Destacamento C, sendo a única mulher a assumir um posto de comando na guerrilha do Araguaia. Teles (2014, p. 472) afirma que:

A coragem das guerrilheiras do PC do B foi destacada pelos militares, particularmente, a audácia de Dina a fez temida pelos soldados, conforme relatos de guerrilheiros presos à época. Segundo Criméia de Almeida, o general Bandeira fez menções elogiosas às guerrilheiras: Quando eu estava presa no PIC, em Brasília, fui interrogada diversas vezes pelo general Bandeira e ele sempre me dizia que as guerrilheiras eram muito valentes, destemidas. Inclusive, ele fez um comentário bem machista ao dizer que elas lutavam como homens. Ele falava também que se os seus soldados fossem iguais a certos guerrilheiros, em especial, as mulheres, o Exército já teria vencido aquela guerra.

A popularidade de Dina era conhecida também pelos militares e as lendas sobre sua atuação chegam a aparecer, inclusive, na documentação militar em dois relatos distintos. Conforme Teles (2014), no primeiro relato conta-se que ela teria se transformado em borboleta quando escapou de um dos cercos do exército, combate no qual foi atingida com um tiro no pescoço. Já em outro relato, a respeito do combate com o Para-Sar – Esquadrão Aeroterrestre de Salvamento, ou a patrulha de paraquedistas – ocorrido em setembro de 1972, Dina teria escapado depois de acertar o comandante Álvaro de S. Pinheiro, enfrentamento que teve o saldo de dois guerrilheiros mortos e prisão de outro.

A participação de Dina e, por pressuposto, de outras mulheres na guerrilha e a fama de sua atuação têm respaldo nas questões de gênero, Botelho da Costa (2013, p.8) elucida que embora a década de

1970 tenha sido marcada pela libertação da mulher, havia a coexistência dos valores tradicionais com os modernos, dessa maneira:

[...] a influência do movimento hippie internacional presente nas vestimentas, no comportamento pelo amor livre conviviam, sobretudo no meio rural, espaço da guerrilha do Araguaia, com representações da mulher tradicional, dona de casa, sem vontade própria, cujas tarefas se centravam em mãe e esposa. Diante disso [...] Dina transfigura a sua imagem de mulher submissa em mulher guerrilheira, forte e corajosa.

Outrossim, é importante destacar que o desempenho de Dina na luta armada e a sua condição de subcomandante de um destacamento é o rompimento de outra barreira na atuação das mulheres durante o regime militar. De acordo com Guerra (2006) poucas foram as mulheres que ocuparam cargos de direção ou liderança no movimento de resistência, o que para a autora é compreensível ao considerar que a luta pelo reconhecimento da mulher estava dando seus primeiros passos numa sociedade extremamente machista e nesse contexto inseriam-se também as organizações de esquerda. A despeito da guerrilha do Araguaia, Guerra (2006, p. 63) compreende que:

O fato de serem mulheres não as impediu de se engajar num projeto coletivo de luta, acreditando que era viável e necessário naquele momento. A atuação delas no movimento armado contra a ditadura representou também a inserção da mulher brasileira num espaço até então dominado pelos homens. Algumas desistiram da luta, deixaram de acreditar em seus propósitos e assim exerceram sua liberdade de escolha – um dos direitos pelos quais lutavam. Outras ficaram no Araguaia e combateram até a morte. Mas todas, com armas ou não, mostraram que eram capazes de combater ao lado dos homens e de morrer por um ideal que transcendeu questões de gênero.

Por vezes, relacionamos a luta pelo fim do regime militar com a luta pela igualdade entre os sexos, no entanto, conforme enfatiza Colling (2004, p. 176) “a questão de gênero perpassa a questão social e a

questão política. Não é por ser de esquerda, preocupado com os destinos gerais do país que o militante terá uma percepção de igualdade entre os sexos”, para tal militante, a liderança política também deve pertencer aos homens e, dessa maneira, raramente encontramos nos grupos clandestinos dirigentes femininas, refletindo, inclusive, nos dias atuais onde encontramos resistências quando se trata da atuação das mulheres nas organizações políticas.

Assim também Ana Maria Colling (2004) observa que, historicamente, as representações da mulher estabeleceram simbolicamente as diferenças entre os sexos de forma a hierarquizar tais diferenças até que estas fossem transformadas em desigualdade, uma vez que aos homens foi reservado o espaço público e político – o centro do poder – e para as mulheres se reservou o espaço privado, do lar: o casamento e a maternidade. Do ponto de vista de Colling (2004, p. 170):

A distinção entre o público e o privado estabelece a separação do poder. O silêncio sobre a história das mulheres advém de sua não participação na arena pública, espaço da política por excelência. Neste sentido a história da repressão durante o período da ditadura militar é uma história de homens. A mulher militante política não é encarada como sujeito histórico, sendo excluída do jogo do poder.

Tudo quanto foi dito, nos leva a refletir que, para a ditadura, a mulher que assumia o seu lugar enquanto militante era mais do que opositora ao regime, era subversiva aos valores que lhe negavam espaço na participação política. Fazer desaparecer Dina do Araguaia, portanto, é silenciar essa subversão. As circunstâncias do seu desaparecimento e morte, tal como um não dito, são controversas. Conforme informações levantadas pela Comissão Nacional da Verdade são possíveis as datas de 25 de dezembro de 1973 ou 16 de julho de 1974 ou 24 de julho de 1974 ou outubro de 1974, entre São Domingos do Araguaia e São Geraldo do Araguaia (PA)/ Xambioá (TO)/ Serra das Andorinhas ou no Igarapé Taurizinho, bem próximo de Marabá (PA), Casa Azul, em Marabá (PA). Há afirmações de militares de que Dina foi metralhada e que estava grávida na ocasião de sua morte,

segundo informações do Relatório da Comissão Nacional da Verdade (CNV, 2014, p. 1679, vol. 3).

Para Bourdieu (2011), os papéis de gênero na sociedade são professados de maneira simbólica, se trata de uma espécie de “confinamento simbólico” que se faz assegurar, preponderantemente, mas não somente, pelas roupas, que tem como efeito principal dissimular o corpo de forma a chama-lo à ordem de maneira que determinados comportamentos e maneira de utilizar o corpo não precisam ser prescritos ou proibidos de forma explícita. Assim, participar da luta armada para combater o regime militar é um modo de utilização do corpo feminino desconforme com a ordem imposta às mulheres pelos papéis de gênero professados.

Mulheres que, como Dina do Araguaia, saíram do confinamento simbólico do espaço privado para a luta armada, precisavam ser silenciadas da memória de um povo pelo regime político autoritário. Fazer desaparecer o corpo da militante subversiva é interditar a verdade e silenciar a memória.

O DIREITO À VERDADE E À MEMÓRIA

Aqui nos deparamos com os direitos à verdade e à memória enquanto mecanismos de elucidação dos acontecimentos de graves violações aos direitos humanos durante a ditadura militar e sua negativa enquanto instrumentos de poder do Aparelho Ideológico do Estado, em que pese, como diria Foucault (2004) a verdade seja indissociável da esfera de poder. Por isso, talvez, também, a sua ocultação.

Santos (2015) entende como imprescindível reverenciar a verdade enquanto conteúdo constitucional e, no que tange à memória, compreende-la enquanto afirmação da identidade de um povo, constituindo um processo de reconstrução individual ou coletiva do que foi vivido. Conforme a autora, a memória figura como “lugar de proeminência neste sistema de trocas simbólicas, pois, além de pensamento, imaginação e construção social, ela constitui uma experiência de vida apta a transformar outras experiências com os resíduos antes sedi-

mentados.” (p. 157). Diante dessas considerações nos vemos diante da verdade e da memória enquanto direitos fundamentais implícitos, tomando de empréstimo a conceituação trazida por Freire, Santos e Freitas (2013, p. 39):

O direito à verdade pode ser compreendido como o direito fundamental a ser exercido por todo e qualquer cidadão de receber e ter acesso às informações de interesse público que estejam em poder do Estado ou de entidades privadas. O direito à memória é o direito de acesso, utilização, conservação e transmissão do passado e dos bens materiais e imateriais que integram o patrimônio cultural de determinada coletividade.

Considerando a verdade como indissociável da esfera de poder e os problemas com sua manipulação ou as dificuldades em sua acessibilidade que isso posa trazer, o tema do direito à verdade não é fácil. Mesmo quando se tem por premissa a busca pelos fatos históricos do país tal como eles se deram. Ainda assim, em países que se querem democráticos, deve ser dado a quem quer que seja, o direito de conhecer todas as versões e evidências sobre os acontecimentos históricos do país. O direito à verdade e à memória é imprescindível em países que passaram por aberturas democráticas, saindo de regimes ditatoriais. Assim como a realização da justiça de transição, que não será abordada nesse artigo, dada a sua limitação.

Freire, Santos e Freitas (2013) anotam que, apesar de não estar previsto expressamente na Carta Magna de 1988, o direito à verdade e à memória decorrem da interpretação sistemática e teleológica dos princípios ético-jurídicos adotados por ela, uma vez que a cláusula de abertura dos direitos humanos fundamentais está consagrada no art. 5^a, § 2^o, qual seja: “Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte” (BRASIL,1988).

Utilizaremos aqui principalmente das formulações de Freire, Santos e Freitas (2013) das normas constitucionais das quais o hermeneuta

pode se valer para o reconhecimento do direito à verdade e à memória no sistema jurídico brasileiro: o princípio da dignidade da pessoa humana; o princípio republicano; o princípio democrático; o princípio da publicidade e o princípio da informação.

A dignidade humana, segundo preceitos dos autores anteriormente citados, significa “o reconhecimento do *homo noumenon*, ou seja, do indivíduo como limite e fundamento do domínio político da República” (Freire; Santos; Freitas, 2013, p. 49), de maneira que o direito à verdade e à memória tem ligação direta com o princípio da dignidade humana quando as torturas e violências perpetradas durante a ditadura militar comprometeram a vida digna daqueles que se opuseram ao regime, por outro lado:

A omissão de documentos e informações afetos à ditadura militar atinge ainda hoje a dignidade das famílias dos mortos e desaparecidos políticos, que não puderam ter ciência das circunstâncias em que se deram as acusações, sequestros e mortes de seus entes queridos, nem em quais lugares foram depositados os restos mortais dos dissidentes do regime militar brasileiro. Fere também a dignidade coletiva do povo brasileiro a falta de informações claras e precisas sobre as ofensas aos direitos humanos ocorridas durante este período autocrático (Freire, Santos; Freitas, 2013, p. 53).

Condizente ao princípio republicano Cruz e Schmitz (2008) definem como a utilização de outros princípios constitucionais políticos-ideológicos, na busca do chamado espaço público, destinado a escutar a sociedade e garantir os direitos das majorias e das minorias. Freire, Santos e Freitas (2013, p. 56) inferem que, como base no princípio republicano:

[...] deve-se impedir à apropriação ou controle dos bens ou serviços de cunho comunitário, destinados ao bem comum de todos os componentes do corpo social. Mostra-se antirrepublicano, também, a apropriação e ocultação de documentos, informações e arquivos que contam a história dos integrantes de um corpo social, negando-lhes a satisfação

de necessidades fundamentais, tais como o direito à memória, à verdade e à justiça.

Aduzem os autores supra que, “um Estado democrático de direito não pode ignorar as graves violações dos direitos humanos perpetradas durante a repressão política que vigeu no Brasil há pouco mais de duas décadas” (Freire; Santos; Freitas, 2013, p. 59). Ademais, prosseguem os autores, o princípio democrático demanda do Poder Público a prestação das informações cabíveis e necessárias a gestão da coisa pública, em todas as suas esferas, de modo que a manutenção do sigilo irrestrito de documentos perpetua uma situação que contraria o ideal democrático de transparência administrativa.

Corroboram com o princípio democrático os princípios da publicidade e da informação. O primeiro, mencionado no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988, designa ao Estado “o ônus de explicitar que o sigilo mostra-se como medida imprescindível para prevenir riscos aos interesses coletivos, não estando açambarcada a prevenção de prejuízos aos interesses individuais de autoridades” Freire, Santos e Freitas (2013, p. 61), bem como não abarca a possibilidade de esconder da sociedade fatos do passado pelo único motivo de serem desabonadores de biografias.

O princípio do direito à informação insculpido na Carta Magna inspira a Lei 8.159/91, sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, que obriga o poder público a empreender a gestão do patrimônio (arquivos), sendo responsável pela proteção, conservação, manejo, acondicionamento, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal. A lei incube ao Estado o dever de organizar, catalogar e manter aberto ao público tais arquivos, a fim de propiciar a transparência da administração pública e o regaste histórico. Lecionam Freire, Santos e Freitas (2013, p. 63):

Somente assim, o direito de acesso à informação, constitucionalmente salvaguardado, poderá ser exercido, viabilizando que o patrimônio arquivístico desempenhe a sua função, qual seja: a de testemunhar acerca da história de um povo, dos direitos dos

cidadãos e do resgate da identidade nacional, regional ou local. [...] Portanto, o acesso às informações de interesse coletivo ou geral não pode ficar à mercê dos interesses governamentais, que averiguam e definem quais são as hipóteses de ressalva ao pleno acesso às informações, em prejuízo dos anseios dos detentores diretos do poder – o povo.

Para Rogério Gesta Leal (2012) negar informação e formação a qualquer pessoa envolvendo questões referentes à verdade e à memória, implica em violação ao princípio do direito à informação e ao conhecimento, condição de possibilidade para “o exercício autônomo e crítico da cidadania, isto porque a memória compreende a liberdade de buscar, receber e difundir informações” (p. 12).

Nessa seara, críticas são feitas à Lei de Anistia (Lei 6.683/79), promulgada ainda no regime ditatorial, durante o governo Geisel, onde a inclusão dos militares respalda a decisão de não abertura dos “documentos sensíveis” do regime. Tal decisão foi revista apenas com a instituição do Programa Nacional de Direitos Humanos – 3 (PNDH-3), em 21 de dezembro de 2009, com seguinte eixo orientador merecendo destaque:

Eixo Orientador VI: Direito à verdade e à memória, que está calçado em três diretrizes: a) Reconhecimento da memória e da verdade como Direito Humano da cidadania e dever do Estado; b) Preservação da memória histórica e a construção pública da verdade; c) Modernização da legislação relacionada com a promoção do direito à verdade e à memória, fortalecendo a democracia (BRASIL, 2010, p. 169-177).

É certo que, como anota Leal (2012) a abertura de dados e documentos que dizem respeito ao regime militar, pode gerar uma gama de outras descobertas de graves violações aos direitos humanos uma vez que, rompendo com o silêncio dos poderes instituídos e com os segredos dos documentos, é provável que se tome conhecimento de outros fatos e provas. Assim, destaca Leal (2012, p. 9-10) as seguintes ações para reconstrução identitária e democrática dos vínculos *societais*:

(1) Reconstrução do âmbito social e cultural, com a utilização de atividades artesanais, artísticas, educativas, promoção de grupos de autoajuda, grupos de apoio, etc.; (2) Apoio individual e familiar centrado no trabalho em grupo, terapia individual e familiar, abrindo espaços para que as pessoas possam compartilhar suas experiências, o que pode ser útil para romper o silêncio; (3) Treinamento de pessoas locais em capacidades de apoio psicossocial para encarar e tratar o impacto traumático, com apoio e seguimento institucional; (4) Grupos de autoajuda, formados por sobreviventes de conflitos violentos e por familiares dos que morreram ou desapareceram, gerando espaços seguros e amistosos em que pode haver o compartilhamento de experiências. (5) Importância das formas simbólicas de expressão do reconhecimento do ocorrido, como cerimônias e rituais, evidenciando ícones sociais que mantenham vivas as lições dolorosas do passado (memoriais, parques, placas nas ruas, celebração de aniversários, etc.).

Dessa maneira, para Freire, Santos e Freitas (2013), o acesso amplificado dos arquivos e documentos do passado ditatorial brasileiro possibilita que venham à tona feridas do passado e identificação dos agentes que concretizaram as torturas e todo tipo de violências contra os opositores do regime. Os autores anotam que tal situação leva ao embate entre os valores da segurança jurídica e estabilização, de forma que há quem defenda a não exposição dos acontecimentos sob o argumento de não penalizar ainda mais as vítimas, diretas e indiretas das violências e não permitir a retroatividade errônea da lei penal para penalizar os agentes que cometeram violações aos direitos humanos. No entanto, acreditamos que nada mais penalize aos familiares das vítimas do que o desconhecimento da verdade, a interdição da memória, o silêncio. Nada mais danoso para o princípio da dignidade da pessoa humana e mais deletério para a democracia, essa sim, uma grave ameaça à estabilidade e segurança de um projeto de país.

O INTERDITO DO DIREITO À VERDADE E À MEMÓRIA NO CASO DINA DO ARAGUAIA

Dina: - Eu vou morrer agora?

Ivan: - Vai.

Dina: - Então eu quero morrer de frente.

Ivan: - Então vira pra cá.⁸

Como acentua Foucault (2015), nas sociedades capitalistas há procedimentos que visam afastar determinados grupos do centro de poder, os chamados procedimentos de exclusão. O certo é que toda sociedade apresenta uma estrutura de poder, com grupos mais próximos ou mais afastados dos centros de decisão, estrutura essa que controla socialmente a conduta das pessoas. Para o autor, o mais evidente e o mais familiar entre tais procedimentos de marginalização e exclusão é o interdito, que opera sobre o discurso e se apresenta pela consciência de que não temos o direito de dizer tudo ou falar de tudo em qualquer circunstância. Segundo Eni Orlandi “As relações de poder em uma sociedade como a nossa produzem sempre à censura, de tal modo que há sempre silêncio acompanhando as palavras” (2002, p. 83).

Conforme Foucault, os jogos de interditos se reforçam e se compenham, e se fazem mais notáveis, não por acaso, nas regiões da política e da sexualidade, intrinsecamente ligadas ao desejo e ao poder. Destarte, é aí, nas regiões da política e da sexualidade, o lugar em que os interditos exercem seus mais temíveis poderes. Por sua ação, os indivíduos ficam ligados a certos tipos de enunciação e interditados dos demais - sofrem a dupla sujeição dos sujeitos falantes ao discurso e dos discursos ao grupo, embora possam resistir. Foi nesse temível lugar interdito, entre o gênero e a política, que Dina do Araguaia ousou resistir. Na perspectiva foucaultiana o discurso não é, tão somente, “[...] aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação,

8 Trecho retirado da obra “A morte e a morte da subcomandante Dina” – (Monografia para a disciplina “Identidades e Representações”, do Mestrado em História, Universidade de Brasília).

mas é aquilo pelo qual e com o qual se luta, é o próprio poder de que procuramos assenhorear-nos” (FOUCAULT, 2015, p. 8).

Nessa perspectiva, a luta do sistema de dominação pela homogeneidade do discurso a ser difundido implicava na necessidade da interdição do discurso insurgente contra hegemônico. Do apagamento de registros da história da existência de guerrilheira, do desaparecimento dos seus corpos, do silenciamento de suas vozes, da interdição do direito à memória de sua luta, de sua execução e de seu luto.

Por meio do silenciamento da história de guerrilheiras, a verdade e a memória ficaram interditadas da narrativa oficial e historiográfica. Mesmo com o silenciamento e a interdição, memórias e mitos foram transmitidos por tradição oral e somente resgatados com o trabalho da Comissão Nacional da Verdade, instaurada em 2011, assim como documentos antigos. Embora essa também seja uma forma válida de memória, muito se perdeu. Segundo o relatório da Comissão Nacional da Verdade (CNV, vol. III, p. 1679), o último registro que se refere à Dina pode ser encontrado no Relatório Arroyo, que remonta ao dia 25 de dezembro de 1973, no que ficou conhecido como “Chafurdo do Natal”, onde a guerrilheira estaria com febre quando o acampamento foi atacado. Porém relatos indicam que Dina tenha sido executada no ano seguinte, em 1974. A partir daí as versões para os fatos são muitas.

O mesmo relatório traz as seguintes versões para o desaparecimento e morte da guerrilheira: relatório do Centro de Informações do Exército (CIE) onde o nome de Dina aparece na lista de participantes da guerrilha e a data da sua morte em 16 de julho de 1974, bem como o relatório do ministério da marinha que também aponta a data da sua morte em julho de 1974 em Xambioá (TO); a versão do segundo-tenente João Alves de Souza, que afirmou comandar o ataque à guerrilheira, apontando que Dinalva teria sido metralhada e estava grávida na ocasião, fato confirmado por moradores da região e pelo coronel-aviador Pedro Corrêa Cabral; a versão do major Curió data a morte de Dina como em 24 de julho de 1974 em emboscada após combate, porém o mesmo major, em outro depoimento, alegou ter sido Dina entregue com vida aos militares e

transportada pelo coronel José Brant Teixeira num voo de Marabá até o ponto da selva onde teria sido fuzilada. Outra versão trazida pelo relatório da Comissão Nacional da Verdade (CNV, vol. III, p. 1679) diz que:

Por fim, Sinésio Martins Ribeiro, em depoimento ao Ministério Público Federal (MPF) conforme registra o livro *Dossiê ditadura*, indica que Dinalva teria pedido a um camponês que lhe comprasse roupas. A informação teria sido repassada ao Exército, que efetuou a prisão da guerrilheira. [...] A passagem de Dinalva pela Casa Azul teria sido testemunhada também pelo sargento do Exército João Santa Cruz Sacramento que em oitiva realizada pela CNV, em 19/11/2013, alega tê-la visto presa naquele local e que Curió participou da sua prisão. Também em depoimento ao MPF no dia 5 de março de 2004, Raimundo Antônio Pereira de Melo afirma que em outubro de 1974 um vaqueiro da fazenda de Miguel Pernambuco denunciou o paradeiro de Dina ao Exército, que a teria prendido durante uma emboscada e a levado para Marabá (PA) ainda com vida e sem ferimentos. Dina teria passado pelo quartel do 52º BIS e, em seguida, levada para a Casa Azul, centro clandestino de detenção e tortura de guerrilheiros em Marabá (PA).

Acerca do local de desaparecimento e morte, a ficha de Dina no relatório da Comissão Nacional da Verdade aponta que para o Relatório Arroyo o acampamento onde ocorreu o “Chafurdo de Natal” estaria, aproximadamente, a cinco ou seis quilômetros da Base do Mano Ferreira, próximo à Palestina (PA), no entanto, as outras fontes que serviram de base para sua ficha, indicam que Dina teria sobrevivido ao “Chafurdo de Natal” de forma que para o Relatório do Ministério da Marinha a morte de Dinalva se deu em Xambioá (TO), enquanto os relatos dos moradores da região apontam para a prisão da guerrilheira na Serra das Andorinhas ou no igarapé Taurizinho, próximo à Marabá (PA), bem como relatos da sua detenção na Casa Azul, também em Marabá (PA). Quanto à identificação da autoria, diz o relatório da Comissão Nacional da Verdade (CNV, vol. III, p. 1680):

Dinalva foi vítima de desaparecimento forçado durante a Operação Marajoara, planejada e comandada pela 8ª Região Militar (Belém) com cooperação do Centro de Informações do Exército (CIE). A Operação Marajoara foi iniciada em 7 de outubro de 1973 como uma operação “descaracterizada, repressiva e antiguerrilha”, ou seja, com uso de trajes civis e equipamentos diferenciados dos usados pelas Forças Armadas. O seu único objetivo foi destruir as forças guerrilheiras atuantes na área e sua “rede de apoio”: os camponeses que com eles mantinham ou haviam mantido algum tipo de contato.

As diversas versões e inconstâncias que circundam as circunstâncias do desaparecimento e morte de Dina demonstram o que Padrós (2007, p. 123) identifica como situação inédita criada pela repressão, uma vez que não se trata apenas de produzir a morte de alguém, mas, lhe negar a possibilidade de morrer como ser humano, “ao faltar o registro dos seus últimos momentos, desconhecer o ‘como, quem, quando e porquê’ e, diante da ausência do local onde estão seus restos, o desaparecido acaba sendo alguém privado da própria morte.”

Uma situação que, para o autor, deixa os familiares desamparados e na ignorância, uma vez que as autoridades até os dias atuais prologam as incertezas sobre a situação das vítimas, ainda que muito tempo de sua morte, impedindo a família de começar uma nova vida, privando-a do sofrimento e do luto. Nesse sentido, Santos (2015) compreende a privação do sofrimento e do luto como um vilipêndio à dignidade e vida humana uma vez que no Brasil uma das maiores manifestações de memória reside no luto. Anota a autora, sobre tal violação de direitos, que:

[...] atinge não apenas a esfera privada dos familiares que buscam pelos corpos dos seus entes, mas também, o direito à manifestação cultural difusa do luto enquanto patrimônio cultural imaterial brasileiro, consoante sustentado adiante. O direito ao sepultamento dos mortos é tão antigo quanto a história da própria humanidade (SANTOS, 2015 p. 208).

Outrossim, em busca da memória, verdade, identidade e luto, é que as famílias dos mortos e desaparecidos no Araguaia propuseram uma

ação cível perante a Justiça Federal⁹ do Distrito Federal, em 1982, com o objetivo de esclarecer as circunstâncias dos desaparecimentos daqueles que integraram a guerrilha, no entanto, apenas em 2003 o mérito da ação foi examinado, sendo esta julgada procedente determinando ao Estado Brasileiro, conforme aponta Santos (2015, p. 209), entre outras medidas:

A desclassificação e apresentação de todas as informações referentes às operações engendradas na região do conflito, bem como, que fossem informados os locais onde os corpos teriam sido sepultados. O próprio Estado brasileiro reconhece como mortas as pessoas que se tornaram desaparecidas por atos cometidos pelos seus agentes. Reconhece, portanto, que suas famílias não os terão mais junto a si, razão pela qual, têm o sagrado direito de sepultá-las.

Porém, conforme Santos (2015), a Comissão Nacional da Verdade não avançou no que diz respeito ao paradeiro dos corpos das vítimas do regime militar, uma vez que o único desaparecido identificado tenha sido Epaminondas Gomes de Oliveira, preso durante a Operação Mesopotâmia na região do Bico do Papagaio, que tinha por objetivo detectar os focos da guerrilha.

Assim, apesar dos esforços e avanços da Comissão Nacional da Verdade, é evidente que os métodos utilizados pelo Aparelho de Estado interditarão a memória de Dinalva Conceição, uma vez que as circunstâncias de seu desaparecimento e morte estão sob diversas versões e seu corpo nunca foi encontrado, apontando para o interdito da verdade acerca do que ocorrera na região do Araguaia, verdade e memória que estão sob a guarda dos agentes do Estado que silenciaram com a morte os militantes desaparecidos. Mas, o silêncio de suas mortes, teceu um dizer não dito.

9 Processo nº I-44/82-B, renumerado como Processo nº I-108/83, 1ª Vara da Justiça Federal do Distrito Federal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A fim de concretizar o processo de silenciamento dos opositores do regime militar é que o Estado se utilizou de todos os aparelhos repressivos ao seu alcance, em uma estrutura organizada que envolveu desde o Estado-Maior das Forças Armadas e as Polícias às organizações que compõem o Poder Judiciário, perpassando, principalmente, pelos institutos médico-legais e as organizações dos cemitérios, para a não identificação dos corpos e a criação das valas comuns. Ora, uma vez que não havendo corpos ou valas identificadas a narrativa oficial oculta a história e não cria mártires para serem lembrados.

Dessa maneira, o Estado tomou para si a verdade e a memória dos acontecimentos, silenciando e tornando vítimas não só os desaparecidos, mas suas famílias. Desse modo, tornou os desaparecimentos como parte da materialização ideológica da repressão, enunciando um não-dito ou interdito que perdura para além do fim do regime militar. Nesse sentido, a criação e o trabalho da Comissão Nacional da Verdade se faz importante no processo de romper com o silêncio imposto, buscando dentro as estruturas os documentos e depoimentos que possam romper com o interdito imposto pelos militares e durante o regime e ratificado com a Lei nº. 6.683/79 ou Lei de Anistia.

Nesse contexto, demonstramos que a narrativa oficial sobre a oposição à ditadura militar é uma história de homens, onde o silenciamento sobre a participação das mulheres se faz mais forte e presente do que sobre a história daqueles. Com efeito, diante de um sistema consolidado sob as bases do patriarcalismo e do machismo, que permeava inclusive as organizações de esquerda, opositoras ao regime – uma vez que raramente as mulheres alçavam postos de direção e as tarefas delegas à elas sempre constava de atividades ditas femininas ou que utilizasse dos seus corpos e sexualidade – é que a atuação de Dina do Araguaia, não só ao participar efetivamente da guerrilha mas como alcançar o posto de subcomandante de um destacamento, afronta todo um sistema político e papéis de gênero previamente estabelecidos para manter as mulheres nos espaços privados, se fazendo necessário desaparecer com a história da subversão dessas mulheres.

Desaparecida na operação que ficou conhecida como “Chafurdo de Natal” e fuzilada sem que se saiba a data ou local exatos, a história de Dina demonstra violação ao direito à verdade e à memória, uma vez que silencia as circunstâncias do seu desaparecimento e morte e lhe nega a reconstrução do que foi vivenciado, bem como da sua identidade e da sua história.

Por consequência, Dinalva Conceição Oliveira Teixeira passa a ser apenas um nome entre os outros de desaparecidos sob a guarda do regime. Sua história é envolta de mitos e sabe-se pouco sobre sua vida ao chegar na região do Bico do Papagaio¹⁰, tudo que se tem é contado pelos camponeses que estiveram em seu convívio. As diversas versões existentes para as circunstâncias da sua morte, contadas de diferentes formas pelas mesmas pessoas responsáveis por sua prisão e desaparecimento, que se veem no direito de criar e recriar a memória de quem foram os próprios algozes apontam para a relação do silenciamento, da interdição, do não dizer e da enunciação do não dito.

Assim, ficou evidente a importância do direito à verdade e à memória na persecução dos fatos de uns dos períodos mais tristes da história do país, como forma de ressarcir as vítimas e as famílias destas dos abusos perpetrados pelo aparato repressivo do regime militar, bem como os aspectos políticos que levaram militantes opositores ao regime a optarem pela guerrilha armada e o quanto a atuação de Dina quebrou os paradigmas diante dos papéis de gêneros impostos à atuação das mulheres na resistência, armada ou não, à ditadura militar, tal qual o silenciamento à sua história se faz presente mais evidente em função das questões de gênero.

REFERÊNCIAS

ALTHUSSER, Louis. **Ideologia e aparelhos ideológicos do estado**. 3. ed Lisboa: Presença, 1980. 120 p.

¹⁰ Região relativa à divisa dos estados do Tocantins e Pará.

AMÉRICA. Corte Interamericana de Derechos Humanos. **Sentença do Caso Gomes Lund e Outros (“Guerrilha do Araguaia) vs. Brasil**. 24 nov. 2010. Relator: Juiz ad Hoc Roberto de Figueiredo Caldas. Sp. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2016

ARAÚJO, Maria Paula; SILVA, Izabel Pimentel da; SANTOS, Desirree dos Reis. **Ditadura Militar e Democracia no Brasil: História, Imagem e Testemunho**. 2013. Disponível em: <http://www.historia.ufrj.br/pdfs/2013/livro_ditadura_militar.pdf>. Acesso em: 28 out. 2016.

BAUER, Caroline Silveira. **Um estudo comparativo das práticas de desaparecimento nas ditaduras civil-militares argentina e brasileira e a elaboração de políticas de memória em ambos os países**. 2011. 446 f. Dissertação (Doutorado) - Curso de História, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre/Univesrsitat de Barcelona, 2011. Disponível em: <http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/29576/000777584.pdf?sequence=1>. Acesso em 27 de jan. de 2017

BOTELHO DA COSTA, Cléria. Dina: uma guerrilheira na ditadura. Brasil 1970-1975. **Naveg@mérica. Revista electrónica editada por la Asociación Española de Americanistas** [en línea]. 2013, n. 11. Disponible en <<http://revistas.um.es/navegamerica>>. [Consulta: Fecha de consulta]..

BOURDIEU, Pierre; **A dominação masculina**, 10ª edição-2011. Editora Bertrand Brasil LTDA, Rio de Janeiro-RJ.

BRASIL, Presidência da República Federativa do. **Relatório da Comissão Nacional da Verdade**. DF: Comissão Nacional da Verdade, 2014. Disponível em: <http://www.cnv.gov.br/> Acessado em: 13 de julho de 2016

_____. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

_____. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNHD-3)**. Brasília: SEDH/PR, 2010.

CARDOZO, Éric Tratz Hubie. **Operação Condor: A conexão repressiva entre as ditaduras militares do Cone Sul (1975-1980)**. Monografia apresentada ao curso de História da Universidade Federal do Paraná. Curitiba – PR, 2009.

COLLING, Ana Maria. As mulheres e a ditadura militar no Brasil. **História em Revista**. Pelotas, v. 10, 2004, 169-178.

CRUZ, Paulo Márcio; SCHMTIZ, Sérgio Antônio. **Sobre o princípio republicano**. NEJ, v.13, n.01, jan-jun 2008. Disponível em <www6.univali.br/ser/reqü.php/nej/article/download/1226/1029>. Acesso em: 25 jan. 2017.

FEDERAL, Governo. **Lei 8.159/91**: Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8159.htm>. Acesso em: 07 out. 2016.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. 24. ed. São Paulo: Loyola, 2015 (Coleção Leituras Filosóficas).

_____. **Microfísica do poder**. 23. ed. São Paulo: Graal, 2004.

GUERRA, Fabiana de Paula. **Araguaia: desvelando silêncios (a atuação das mulheres na guerrilha)**. Monografia (Bacharelado) – Universidade Federal de Uberlândia. Curso de graduação em história. Uberlândia – MG, 2006.

LEAL, Rogério Gesta (Org.). **Verdade, memória e justiça: um debate necessário**. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2012.

MECHI, Patricia Sposito. As Forças Armadas e a barbárie no Araguaia: a repressão à Guerrilha entre 1972 e 1974. **OPSIS, [S.I.]**, v. 14, n. 1, p. 101-119, set. 2014. ISSN 2177-5648. Disponível em: <<http://www.revistas.ufg.br/Opsis/article/view/28810>>. Acesso em: 27 set. 2016.

NASCIMENTO, Durbens Martins. **A Guerrilha do Araguaia: Paulistas e militares na Amazônia**. 2000. 198 f. Tese (Doutorado) - Curso

de Planejamento do Desenvolvimento, Universidade Federal do Pará, Belém, 2000.

ORLANDI, Eni Pulcinelli. **Discurso e Leitura**. 8ª Ed. São Paulo, Editora Cortez, 2008.

_____. **Análise de discurso: princípios e procedimentos**. Campinas, SP: Pontes, 4ª edição, 2002.

PADRÓS, Enrique Serra. **A política de desaparecimento como modalidade repressiva das ditaduras de segurança nacional**. Paraná: Revista Tempos Históricos, ano 10, n. 1. p. 105-129sem. 2007

PISCITELLI, Adriana. **Recriando a (categoria) mulher?** In: ALGRANTI, L. (Org.). A prática feminista e o conceito de gênero. Textos Didáticos, n. 48. Campinas: IFCH/Unicamp, 2002, p. 7-42.

RIDENTI, Marcelo Siqueira. As mulheres na política brasileira: os anos de chumbo. **Tempo Social** Verdade, memória e justiça [recurso eletrônico]: um debate necessário/ Rogério Gesta Leal organizador. – Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2012.

SANTOS, Gabriella Barbosa, **A violação do direito à memória e à verdade e seus efeitos na formação identitária brasileira: o legado da ditadura na presentificação do passado**. Dissertação (Mestrado) –Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Direito, 2015.

SOARES, Ricardo Maurício Freire. **O direito fundamental à verdade**./Ricardo Maurício Freire Soares, Claiz Maria Pereira Gunça dos Santos, Tiago Silva de Freitas./Curitiba: Juruá, 2013.

TELES, Janaina de Almeida. Os segredos e os mitos sobre a Guerrilha do Araguaia (1972-1974). **Revista Histórias Unisinos**, vol. 8, Setembro/Dezembro 2014.

VENTURA, Zuenir. **1968: o ano que não terminou**. 3ª edição, São Paulo – SP: Editora Planeta do Brasil, 2008.

WOLFF, Cristna Scheibe. Feminismo e configurações de gênero na guerrilha: perspectivas comparativas no Cone Sul: 1968-1985. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 27, nº 54, p. 19-38, 2007.

ZIZEK, Slavoj. **Um Mapa da Ideologia**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996.

Recebido em: 17/03/2018.

Aprovado em: 21/05/2018.